



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Município de Hidrolândia, Estado de Goiás**

---

**D E S P A C H O**

**DECLARA INEXIGÍVEL A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM DESPESAS COM TARIFAS BANCÁRIAS DAS CONTAS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Gestor Público do Município de Hidrolândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.**

Considerando que a atual Administração do Município de Hidrolândia, pretende obedecer todas as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, buscando a melhoria da gestão, primando pela legalidade e eficiência;

Considerando a necessidade da manutenção das contas e por atender várias movimentações e recebimentos dos repasses oriundos do Governo Federal e Estadual através de convênios, programas e etc;

Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico anexo aos autos, o qual entende que, no presente caso, é cabível e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos para a Administração Pública;

Considerando o que dispõe o art. 74, I, da Lei 14.133/2021, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de prestação de serviços dessa natureza;

**RESOLVE:**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Município de Hidrolândia, Estado de Goiás**

---

**I - DECLARAR** a inexigibilidade do procedimento licitatório, a contratação de serviços bancários com despesas com tarifas bancárias das contas junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

**II - RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, estabelecida no ST Bancário Sul, Qd. 04, Nº 34, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, para realização dos serviços especificados no item anterior, no valor global de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a serem pagos na tesouraria ou mediante autorização para crédito em conta, para a vigência até o dia 31/12/2025.

**III -** Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hidrolândia, 10 de fevereiro de 2025.

**BRUNO CHAVES SILVA**

Gestor Público Municipal